LEI N. 1.200.

(Projeto de Lei n. 58/74)

Estabelece modalidades de pagamento para as obras urbanas especificadas nesta Lei.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Para as obras de pavimentação urbana e de guias e sarjetas, realizadas por esta Prefeitura Municipal, são estabelecidas duas modalidades de pagamento : a vista e a prazo.

Parágrafo Primeiro :- O contribuinte, se o desejar, poderá efetuar o respectivo pagamento de uma só vez, sendo-lhe, neste caso, unicamente cobrado o total da obra, sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Segundo :- Se, todavia, o contribuinte preferir efetuar o pagamento a prazo, ser-lhe-á deferida tal faculdade, devendo, nesta hipótese, o respectivo débito ser parcelado em dez (10) vezes, acrescidas as respectivas prestações de 2% (dois por cento) ao mes, sendo 1% (um por cento) à conta de Administração Geral e 1% (um por cento) à conta dos juros de lei.

Artigo 2º - Todas as prestações vencidas e não pagas serão recolhidas com um acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de multa, incidente sobre o valor da obra e mais os respectivos acréscimos, previstos no Parágrafo Segundo, acima referido.

Artigo 3º - Se, na vigência do respectivo "carnet", o contribuinte, em dia com os pagamentos das prestações, quiser pagar o restante da dívida, poderá faze-lo, sendo-lhe concedido um desconto de 10%(dez por cento) sobre o remanescente a ser pago.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas no Parágrafo Único, do artigo 10, e artigo 11,da Lei Municipal n. 1.143, de 27 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de dezembro de 1974

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário